SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI N°2.589 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO, COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO DE CEROL INDUSTRIALIZADO NACIONAL OU IMPORTADO, ÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONHECIDO COMO LINHA CHILENA, E PRODUTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no artigo 137, incisos I e XI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art1º - Fica proibido em todo o Município de Cachoeiras de Macacu, a fabricação comercial, comercialização, a compra, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol) bem como da linha encerada com Quartzo moído, algodão e Oxido de Alumínio, denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas, papagaios e de semelhantes artefatos lúdicos, que possua elementos cortantes para fins recreativos ou publicitários.

Parágrafo único – Entende-se por cerol qualquer produto originado da mistura de cola e vidro ralado ou outro produto abrasivo, em linha ou cordão de empinar papagaio, pipa ou similar.

Art.2°- A inobservância do disposto no artigo 1° desta Lei está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I- Na primeira ocorrência: advertência, e imediata apreensão do produto;
II- Na segunda ocorrência: a aplicação de multa no valor correspondente a 100 UFIR e apreensão do material;
III- Na terceira ocorrência: a aplicação de multa em dobro, aplicada por dia de descumprimento ao comando normativo, e a suspenção do alvará de funcionamento.

Art.3°-O menor flagrado na prática dessa atividade em desatendimento ao caput do artigo 1° desta Lei, será encaminhado ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as providências cabíveis em relação aos pais ou responsável legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Art.4°-fica proibido a prática de empinar papagaios, pipas, ou similares, a menos de cem metros lineares de qualquer fio condutor elétrico.

Art.5°-O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 100 UFIR sem prejuízo da responsabilidade penal.

Parágrafo único – Quando o infrator for menor ou inimputável, os pais ou os seus guardiões serão, para todos os efeitos, os responsáveis.

Art.6°- A multa a que se refere o artigo 2°, deverá ser paga pelo infrator, se maior, ou pelos responsáveis diretos do menor ou inimputável.

Art.7°- Fica criada a semana educativa visando conscientizar sobre a prática do uso das pipas e papagaios a ser realizada anualmente, tanto nas escolas públicas quanto privadas no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo único – A obtenção de recursos aos fins delineados no caput deste artigo poderá advir de parcerias realizadas com o setor privado e demais entidades governamentais.

Art.8°- Caberá ao Chefe do Poder Executivo estabelecer, por Decreto, o órgão fiscalizador competente para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único – Parte dos valores arrecadados com a aplicação das multas resultantes desta Lei Municipal será revertida em percentual para melhoramento no trânsito municipal a ser definido pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PUBLICADO EM 10 / 11 / 23
DIÁRIO OFICIAL CACHOEIRAS DE MACACU
EDIÇÃO Nº 1329